



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EXMO.(A) SENHOR(A)
ADMINISTRADOR(A) DA EMPRESA
SMUR - SOCIEDADE DE MULTIPLICAÇÃO E RECRIA
ANIMAL, S.A.
E.N.118 - QUINTA DO PASSIL - PASSIL
2890-182 - ALCOCHETE

S/Referência

N/Referência
1912/21

Referência Expediente:
2021,304,S,DG,5390
Data: 24-09-2021

PROCESSO: 45/21 - A

REQUERENTE: SMUR - SOCIEDADE DE MULTIPLICAÇÃO E RECRIA ANIMAL, S.A.

LOCAL: NUCHO DAS FIGUEIRAS, CASAL Nº 169 - PEGÕES

Assunto: LICENÇA - CONSTRUÇÃO DE EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA - SUINICULTURA

Informo V.Ex.^a que por despacho do Sr.^o Presidente da Câmara exarado em **22/09/2021**, foi deferido o projecto de arquitectura no âmbito do processo em epígrafe, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, nos seguintes termos e condições:

A emissão de alvará de utilização da operação urbanística em curso no âmbito do processo A-45/21, será emitida após a verificação da execução da cortina arbórea, devendo a mesma ser devidamente representada em peça desenhada a integrar no conjunto das telas finais do projeto.

A emissão de alvará de autorização de utilização, fica condicionada mediante a apresentação da autorização específica para captação de água para consumo humano (e rega), a realizar na propriedade, licenciado na Agência Portuguesa do Ambiente - Departamento de Administração da Região Hidrográfica do Tejo I.P. (APA-ARH Tejo).

A emissão de alvará de autorização de utilização, fica condicionada mediante a apresentação da autorização específica para descarga de efluentes licenciada pela Agência Portuguesa do Ambiente ou entidade específica que tutela a atividade.

Considerando que nesta fase do processo de licenciamento não foi junto ao processo qualquer documento comprovativo do pedido de licenciamento para a captação de águas subterrâneas junto da entidade APA, IP. fica por isso nesta fase condicionada a emissão da Licença de Utilização, à apresentação da autorização específica para captação de água para consumo humano (e uso industrial), a realizar na propriedade, previamente licenciado na Agência Portuguesa do Ambiente - Departamento de Administração da Região Hidrográfica do Tejo I.P. (APA-ARHTEjo), salvo se a entidade interessada custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas, conforme estipulado na alínea d), n.º 5, artigo 31.º do regulamento do PDM Montijo.

Mais informo que deve no prazo de seis meses de acordo com o n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, proceder à entrega dos projectos das especialidades, de acordo com o n.º 16, da Portaria n.º 113/2015, de 22/04, designadamente:

- Projeto de estabilidade, que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica, quando exigível, nos termos da Lei;
- Projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da Lei;
- Projeto de redes prediais de águas e esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- Projeto de condicionamento acústico;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Os projetos das especialidades referentes às redes prediais de águas e esgotos, devem ser elaborados com base nas normas técnicas fornecidas pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) e considerando os elementos constantes nas plantas de cadastro a fornecer pelos mesmos serviços.

Mais se informa que os referidos projectos serão apresentados previamente por V.Ex.^a junto dos SMAS (em quadruplicado), sendo um exemplar devidamente carimbado pelos referidos serviços que deverá acompanhar o requerimento de entrega com os restantes projectos de especialidade.

Todos os projetos das especialidades necessários ao licenciamento da obra têm de ser entregues em simultâneo, ou seja, através de um único requerimento, e de acordo com o artigo 15.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão,

(Luís Serra - Arq.º)

Remetido via e-mail

IR/